

Decreto nº 33, de 12 de novembro de 2018

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CONSIDERANDO que o fluxo financeiro projetado para o exercício, comparado com a arrecadação real, está apontando receitas abaixo da expectativa, para suportar despesas crescentes, em função das demandas que afetam órgãos e unidades administrativas no período;

CONSIDERANDO que precisam ser tomadas novas medidas para perseguir o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Da Proibição de Gerar Novas Despesas

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos para o equilíbrio das contas públicas e contingenciamento de despesas.

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesa nova a partir de 30 de novembro de 2018, até o restabelecimento da normalidade econômica com níveis satisfatórios de arrecadação.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito autorizar a realização de despesas nos casos emergenciais e nas situações de excepcional interesse público.

Art. 3º. Terão tratamento específico as despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes de disposições constitucionais e legais.



Seção II

Do Contingenciamento das Despesas e da Limitação de Empenho

Art. 4º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços, necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal no corrente exercício.

§ 1º. A programação de que trata o caput deste artigo será examinada pelo setor financeiro e aprovada pelo Prefeito, em função das perspectivas de receitas.

§ 2º. Fica vedada a assunção de obrigações que gerem despesas públicas, de quaisquer tipos, por qualquer titular ou servidor de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, sem prévio exame da programação pela Secretaria de Finanças, que avaliará a capacidade de pagamento e submeterá à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2018 para a emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Investimentos referentes a contratos de repasses e convênios com recursos liberados e licitações concluídas;

II - Despesas com precatórios e amortização de dívida consolidada;

III - Despesas com folha de pessoal e encargos previdenciários;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais, de defesa civil, de excepcional interesse público e ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas de excepcionalidade.

§ 1º. A limitação de empenho estabelecida nesta seção vigorará até o final do exercício ou quando a situação financeira se normalizar.

§ 2º. Os pagamentos seguirão a programação estabelecida para os meses de novembro e dezembro, consoante disponibilidade de caixa.

§ 3º. Diante da escassez de recursos que exige as providências objeto deste Decreto, recomenda-se que as decisões sejam tomadas levando-se em conta a prevalência do interesse público e o princípio da motivação.

DAS DESPESAS DE PESSOAL

Seção Única

Das Despesas de Pessoal

Art. 6º. Ficam vedadas autorizações para realização de serviços extraordinários com pagamento de horas-extras, exceto nos casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados pelo Prefeito.

Art. 7º. Ficam proibidas contratações temporárias a qualquer título, enquanto perdurar a crise financeira e extrapolação dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Ficam vedadas substituições de servidores com ônus para o Município, exceto para médico e professor, desde que estes sejam substituídos por outros servidores do quadro, através de acumulação de funções permitidas em Lei.

Art. 9º. Os contratos temporários não poderão ter validade prorrogada, ficando vedada a substituição.

Parágrafo único. Para os contratos temporários de servidores para atender necessidade de excepcional interesse público, notadamente na área de educação, fica autorizada a rescisão a partir de 21 de dezembro de 2018.

Seção Única

Da Programação e do Acompanhamento para 2019

Art. 10. Deverão ser programadas as aquisições de materiais e contratações de serviços para o exercício de 2019, ficando autorizada, após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2019, a abertura de processos licitatórios para contratações em janeiro, seguindo a mesma linha de austeridade e aplicando-se as disposições deste Decreto.

Art. 11. A autorização para serem iniciados processos licitatórios no mês de dezembro visa agilizar os procedimentos para aquisições e contratações no início de



2019, com base nos créditos orçamentários constantes no orçamento para o próximo ano, de forma planejada.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso para 2019, que serão publicados no mês de dezembro de 2018, orientarão os procedimentos de que trata o caput deste artigo, preservando o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ANULAÇÃO DE DESPESAS, DOS RESTOS A PAGAR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Anulação de Despesas e dos Restos a Pagar

Art. 12. As despesas empenhadas e não liquidadas, poderão ser anuladas pela Secretaria de Finanças até 28 de dezembro de 2018.

Art. 13. Os empenhos emitidos por estimativa que após a liquidação restem saldos serão anulados antes do fechamento do exercício.

Art. 14. A Secretaria de Finanças, observadas disposições de Decreto específico, examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão da documentação respectiva, indicando aquelas que têm comprovação do cumprimento das condições de liquidação exigidas no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e daquelas que poderão ser anuladas, observadas disposições específicas da LDO/2018.

Parágrafo único. Os empenhos inscritos em restos a pagar cujo credor não tenha efetivamente comprovado a liquidação deverão ser anulados.

Art. 15. Todos os empenhos que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, consoante Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, serão anulados antes do fechamento do exercício de 2018.

Art. 16. Fica ainda a Secretaria de Finanças autorizada a anular os empenhos inscritos em restos a pagar:

I - Feitos por estimativa em exercícios anteriores, cujo saldo não tenha sido anulado no exercício respectivo;



II - Que tenha sido transformado em dívida fundada, por meio de confissão e/ou parcelamento de débito;

III - Em favor de concessionárias de serviços públicos que sejam objeto de confissão de dívida, parcelada e amortizada por meio de débito em conta;

Art. 17. As disposições deste Decreto aplicam aos órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Seção II

Disposições Finais e Transitórias

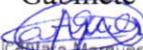
Art. 18. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas consolidadas de responsabilidade do Município junto às concessionárias de energia, água, órgãos previdenciários, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamento de débitos, para efeito de conferência, atualização de registro e programação.

Art. 19. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente até o dia 31 de dezembro de 2018, sem que haja disponibilidade de caixa para o seu cumprimento.

Art. 20. Integrarão as programações e estão sujeitas as normas deste Decreto as despesas processadas pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva

Prefeito